

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001607/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051819/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.117376/2020-70
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIMMEC-SIND.DAS INDS.METAL.MEC.E MATL.ELET.DC-SJM-NIL., CNPJ n. 36.054.054/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO SOARES MARQUES;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MATER ELETRICO, CNPJ n. 31.995.228/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PASCOAL FIDALGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica e Profissional pertencentes ao 19º Grupo de Atividades e Profissionais do Artigo 577 da CLT exclusivamente para as empresas que operam na área da REDUC**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2020 a 31/07/2021

Fica estabelecido para a categoria profissional abrangida pelos Sindicatos ora Convenentes, os seguintes Pisos Salariais, retroativo a **01/08/2020**, exclusivamente para os trabalhadores que exerçam suas funções nas dependências da **REDUC, Termo-Rio, Quattor/Braskem (antiga Rio-Polímeros), BR Distribuidora, Transpetro bem como na área da Shell, Texaco, Teduc, Ypiranga Ale Combustíveis, Aga Suzano, Terminal de Compressores de Campos Elísios, GDK, Clariant, Furnas e ARLENXEO BRASIL (ANTIGA LANXESS)**.

FUNÇÃO	SAL. MENSAL 01/08/2020	SAL. MENSAL 01/01/2021
½ OFICIAL	2.139,70	R\$ 2.173,04
AJUDANTE / AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1.796,22	R\$ 1.824,21
AJUSTADOR MECÂNICO	4.615,94	R\$ 4.687,86
ADMINISTRATIVO	3.431,22	R\$ 3.484,67
ALMOXARIFE	3.680,57	R\$ 3.737,91
APLICADOR DE SPRAY	3.700,09	R\$ 3.757,73
ARQUIVISTA	3.005,24	R\$ 3.052,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.718,09	R\$ 2.760,44
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1.878,62	R\$ 1.907,89
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.971,93	R\$ 2.002,65
AUXILIAR DE LIMPEZA INDUSTRIAL	1.796,22	R\$ 1.824,21
CALDEIREIRO	3.209,88	R\$ 3.259,89
CALDEIREIRO MONTADOR	3.209,88	R\$ 3.259,89
CALDEIREIRO MONTADOR QUALIFIC. (4provas)	4.676,93	R\$ 4.749,79
CALDEIREIRO QUALIFICADO PLENO (6 provas)	5.273,42	R\$ 5.355,58
DESENHISTA PROJETISTA	5.312,62	R\$ 5.395,39

ELETRICISTA	3.592,42	R\$ 3.648,38
ELETRICISTA QUALIFICADO	5.071,56	R\$ 5.150,57
ENCANADOR	3.592,43	R\$ 3.648,39
ENCARREGADO DE CALDERARIA	5.780,91	R\$ 5.870,97
ENCARREGADO DE ANDAIME	5.173,43	R\$ 5.254,03
ENCARREGADO DE HIDROJATO	3.801,26	R\$ 3.860,48
ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	4.930,28	R\$ 5.007,09
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	5.780,91	R\$ 5.870,97
ENCARREGADO DE PINTURA INDUSTRIAL	5.502,75	R\$ 5.588,48
ESMERILHADOR	2.718,09	R\$ 2.760,44
FUNILEIRO	2.948,66	R\$ 2.994,60
INJETOR DE ISOLANTE	3.526,53	R\$ 3.581,47
INSTRUMENTISTA	3.633,09	R\$ 3.689,70
INSTRUMENTISTA QUALIFICADO	5.273,42	R\$ 5.355,58
ISOLADOR	2.802,12	R\$ 2.845,77
LUBRIFICADOR	2.765,49	R\$ 2.808,57
MAÇARIQUEIRO	2.846,84	R\$ 2.891,20
MECÂNICO	2.909,18	R\$ 2.954,51
MEC. DE VÁLVULA DE CONTROLE E BLOQUEIO	3.592,42	R\$ 3.648,38
MECÂNICO QUALIFICADO PLENO	5.273,42	R\$ 5.355,58
MESTRE DE MONTAGEM	5.653,03	R\$ 5.741,10
MONTADOR DE ANDAIME	2.978,64	R\$ 3.025,04
OBSERVADOR	1.769,70	R\$ 1.797,27
OPERADOR DE BOMBA DE HIDROJATO	3.151,07	R\$ 3.200,16
OPERADOR DE COMPRESSOR	2.549,54	R\$ 2.589,26
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	3.185,75	R\$ 3.235,39
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	3.185,75	R\$ 3.235,39
OPERADOR DE GUINDASTE	4.453,29	R\$ 4.522,67
OP.DE HIDROJATO / JATISTA / HIDROJATISTA	2.857,79	R\$ 2.902,31
OPERADOR DE TRATOR	3.185,75	R\$ 3.235,39
PINTOR (profissional)	2.718,09	R\$ 2.760,44
PINTOR LETRISTA	2.871,25	R\$ 2.915,98
POLIDOR	2.826,47	R\$ 2.870,50
RIGGER	4.066,93	R\$ 4.130,29
SERRALHEIRO	2.962,08	R\$ 3.008,23
SOLDADOR CHAPARIA	3.599,16	R\$ 3.655,24
SOLDADOR TIG	5.273,42	R\$ 5.355,58
SOLDADOR TUBULAÇÃO 6G/ER	4.629,51	R\$ 4.701,64
SUPERVISOR	5.396,43	R\$ 5.480,51
SUPERVISOR DE INSTRUMENTAÇÃO	5.779,38	R\$ 5.869,42
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5.056,52	R\$ 5.135,29
TÉCNICO DE INSTRUMENTAÇÃO	4.737,96	R\$ 4.811,78
TÉCNICO DE MATERIAIS / SUPRIMENTOS	4.216,03	R\$ 4.281,71
TÉCNICO DE MECANICA	4.737,96	R\$ 4.811,78
TECNICO DE PLANEJAMENTO	7.855,31	R\$ 7.977,69
TÉCNICO DE SEGURANÇA	5.056,52	R\$ 5.135,29
TORNEIRO MECÂNICO	3.700,90	R\$ 3.758,55

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARREGADOS

Fica garantida aos Encarregados a percepção de remuneração de no mínimo **15% (quinze por cento)** maior do que seus comandados, como uma forma de premiar e harmonizar a relação de trabalho entre estes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2020 a 31/07/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados, reajuste salarial sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2019, de **2,70% (dois virgula setenta por cento)**, retroativos a **01/08/2020**. Em **01/01/2021** será adicionado o percentual de **1,60% (um virgula sessenta por cento)** também calculados sobre os salários de 01/08/2019, perfazendo um total de **4,30%**. Todos os aumentos espontâneos, compulsórios e os decorrentes de acordo ou convenção concedidos de 1º de agosto de 2.019 a 31 de julho de 2.020, serão compensados, à exceção dos aumentos resultantes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargos, função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial decorrente de decisão judicial.

Parágrafo 1º - O índice de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 1º de agosto de 2.019, terá como limite o salário reajustado do empregado na mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base;

Parágrafo 2º - O percentual referido no caput desta cláusula, já incorpora para todos os efeitos os benefícios da Política Salarial vigente, incluso ganho real e produtividade, bem como eventuais diferenças ou perdas pretéritas, refletindo a vontade das partes, sem qualquer vício;

Parágrafo 3º - Existindo qualquer resultado referente a aplicabilidade desta cláusula, deverá a empresa pagar através de ABONO INDENIZATÓRIO, juntamente na folha de setembro/2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuam o pagamento de salários em instituições bancárias propiciarão aos seus empregados condições para que os mesmos possam receber seus salários, dentro da jornada de trabalho;

Parágrafo único - Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput desta cláusula, as empresas que estejam situadas próximas de estabelecimentos bancários, possuam em suas dependências postos avançados de agências, ou ainda, coloquem à disposição dos empregados cartões magnéticos para saques fora dos horários de expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATAS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Recomenda-se às empresas que efetuem o pagamento a seus funcionários, desdobrando-o em duas etapas, a seguir:

- a) Adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 de cada mês;
- b) O saldo de salário e vantagens pessoais a receber, pagos até o quinto dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento dos salários no prazo determinado por lei, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou de comprovada dificuldade financeira da empresa, acarretará em multa equivalente a 1/30 (um, trinta avos) da variação mensal do INPC-IBGE, do mês anterior, por dia de atraso, revertido ao trabalhador.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput desta cláusula tem caráter indenizatório e não salarial.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados os envelopes ou comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação de todas as parcelas pagas e os descontos efetuados, recomendando sempre que possível a anotação do valor do FGTS a ser depositado.

Parágrafo único - As empresas que não dispõem de processamento de dados, ou outro processo mecanizado, que viabilize a inclusão das parcelas do FGTS devidos no período, deverão informar aos empregados, trimestralmente, os valores depositados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2020 a 31/07/2021

As cláusulas econômicas terão validade de (01) ano, de **01/08/2020 à 31/07/2021** enquanto que as cláusulas sociais são pactuadas para terem validade de 02 (dois) anos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA

As empresas concederão a seus trabalhadores no mês de **dezembro**, excepcionalmente, um **Tiquete de Compra Natalino** no valor correspondente ao Vale Alimentação mensalmente concedido, desde que não tenham faltas não justificadas ou atrasos, nos últimos 90 (noventa) dias antes da concessão.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, terão direito ao benefício que trata esta cláusula, os trabalhadores que por motivo de doença, ficarem afastados em benefício do INSS por mais de 30 (trinta) dias, limitando-se tal benefício a 03 (três) vezes no mesmo ano.

Parágrafo Segundo: Em caso de contratação na modalidade de "parada", os trabalhadores farão jus a 1/12 (um, doze avos) por mês efetivamente trabalhados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas na base de 50,00 % (cinquenta por cento) e as prestadas aos sábados, domingos e feriados na base de 100,00 % (cem por cento).

Parágrafo 1º - Nos casos onde se torna imperioso o labor, a partir da terceira hora extra inclusive, de segunda à sexta-feira, estas serão remuneradas a 100,00 % (cem por cento).

Parágrafo 2º - Para as empresas que tenham jornada de trabalho aos sábados, as horas extraordinárias serão contadas a partir do término da jornada normal de trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2020 a 31/07/2021

Para dar cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, os Sindicatos Convenientes, resolvem editar a presente regra normativa tendo em vista a complexidade da matéria e as dificuldades das empresas da base territorial na sua aplicabilidade, como segue:

Parágrafo 1º - Como forma alternativa, as empresas pagarão o valor referente ao salário base vigente em **01/08/2020**, limitando-se esse benefício no mínimo de **R\$ 2.664,90** (Dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) para quem ganha até esse valor; de **R\$ 4.407,90** (quatro mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos) para quem ganha de **R\$ 2.664,91** à **R\$ 4.407,90**, e, os que percebem salários acima desse valor, perceberão a título de PLR o equivalente ao salário nominal, limitando-se o teto máximo em **R\$ 5.335,05** (cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) para quem ganha acima desse valor, pagos em **02 (duas) parcelas** nos meses de **fevereiro e julho/2021**, juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses, a título de **Participação nos Lucros ou Resultados**, referente ao exercício de **2020**;

Parágrafo 2º - Farão jus ao benefício desta cláusula apenas os trabalhadores que, por não terem qualquer falta, asseguraram o direito às férias integrais em conformidade com o artigo 130 da CLT, como critério de aferição de cada empregado quanto à assiduidade e produtividade;

Parágrafo 3º - Havendo mais de 05 (cinco) faltas no período anterior, o trabalhador não terá direito ao benefício de que trata a presente cláusula;

Parágrafo 4º - Os empregados demitidos após a celebração desta CCT, terão direito a antecipação das parcelas a título de PLR no cálculo de sua rescisão.

Parágrafo 5º - Terão direito ao benefício desta cláusula, proporcionalmente, na razão de 1/12 por mês trabalhado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2020 a 31/07/2021

As empresas se comprometem a assegurar refeições aos seus empregados, gratuitamente;

Parágrafo 1º - As empresas farão a opção quanto à forma da concessão deste benefício, ou seja, através de refeições ou em tíquetes alimentação ou refeição.

Parágrafo 2º - Quando os funcionários estiverem em **Serviço Externo**, as empresas deverão assegurar a concessão de tíquetes refeição no valor facial de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) diários, ou o equivalente em espécie, a critério da empresa.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma poderá esta concessão ser considerada como salário "In natura".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente aos mesmos o café da manhã, com pão e manteiga, ou margarina, servido até 0:15 h. antes do início da jornada laboral, respeitados os regulamentos internos de cada empresa.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá esta concessão ser considerada como salário "In natura".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE COMPRA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2020 a 31/07/2021

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, a título de **Prêmio por Assiduidade**, que no mês anterior à concessão, não tenham quaisquer falta ao serviço, excluindo-se as faltas abonadas (ATESTADO MÉDICO), 01 (um) **TIQUETE COMPRA** mensal no valor de **R\$ 628,00** (Seiscentos e vinte e oito reais);

Parágrafo 1º - Terão direito ao benefício desta cláusula, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, os funcionários afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença.

Parágrafo 2º - Não perderão o benefício desta cláusula os trabalhadores que faltarem para resolverem os assuntos elencados nas cláusulas (ABONO DE FALTAS), (LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS) e (LICENÇA REMUNERADA PARA CASAMENTO) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os afastados por Licença Paternidade, bem como os empregados que sejam dirigentes sindicais em atividade, quando se ausentarem do trabalho para participar de cursos de especialização profissional ou sindical;

Parágrafo 3º - O prazo para concessão deste benefício será até o dia 10 do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo 4º - Este benefício não será considerado como salário "In natura" para nenhum efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a dar cumprimento à legislação concernente ao vale-transporte.

Parágrafo 1º -Caso as empresas tenham dificuldades na aquisição do vale-transporte, por falta ou insuficiência de estoque do mesmo, os empregados serão ressarcidos, na folha de pagamento imediata ou através de adiantamento, da parcela correspondente, quando tiverem efetuado, por conta própria, a despesa para o seu deslocamento, nos termos do parágrafo único do Art. 5º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/87.

Parágrafo 2º -Poderá a empresa optar pelo fretamento de transporte, cuja modalidade será gratuito, desde que assegure ao trabalhador o ir e vir;

Parágrafo 3º -No caso das empresas fazerem a complementação de trajeto através de "vale-transporte" por não atender ao trabalhador pelo itinerário por elas estabelecido, poderá efetuar o desconto da forma da lei, limitando-se neste caso a 1% (um por cento). Pelo princípio da razoabilidade, será mantida a norma mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo 4º - Poderá a empresa proceder ao desconto do vale transporte, quando o conceder, no caso de falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE COMBUSTÍVEL

Dentro da flexibilização das normas trabalhistas e como forma alternativa à Lei que disciplina a concessão do Vale Transporte, poderá a empresa conceder **VALE COMBUSTÍVEL** através de empresas credenciadas, mediante solicitação por escrito do empregado, nos mesmos moldes da legislação do Vale Transporte, inclusive quanto ao valor concedido e o limite de contribuição por parte do trabalhador de **1% (um por cento)**. Cada empresa implementará normas internas para análise e concessão deste benefício.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá este benefício ser considerado como salário "in natura", bem como não ser objeto de incorporação ou ainda servir como base de cálculo para efeitos de férias e 13º salário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E OUTROS SEGUROS

As empresas se obrigam a manter, sem ônus para o empregado, seguro de vida em que sejam asseguradas as seguintes indenizações, pagas diretamente ao segurado ou aos seus beneficiários legalmente determinados, salvo por solicitação expressa do próprio funcionário:

1) De **R\$ 68.900,00** (sessenta e oito mil e novecentos reais) por morte natural ou acidental;

1.1) Para as empresas que integram o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula o valor desta cobertura é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) e deverá ser observado o prazo prescricional de 3 anos, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar do falecimento.

2) De até **R\$ 68.900,00** (sessenta e oito mil e novecentos reais), proporcional por invalidez permanente por acidente, de acordo com tabela de indenizações da seguradora e/ou órgãos competentes do ramo securitário;

2.1) Para as empresas que integram o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula o valor desta cobertura é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) e deverá ser observado o prazo prescricional de 1 ano, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar da data do acidente/evento, ciência do fato gerador da pretensão.

3) De **R\$ 68.900,00** (sessenta e oito mil e novecentos reais), por invalidez total e permanente, por doença adquirida no exercício profissional de suas atividades, que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não possa esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, na forma dos regulamentos da SUSEP. Para fins de enquadramento nesta cláusula, considera-se doença profissional, a doença caracterizada como definitiva, que tenha afetado o trabalhador exposto ao respectivo risco, pela natureza da atividade, condições, ambiente e técnicas do trabalho habitual;

3.1) Para as empresas que integram o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula o valor desta cobertura é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) e deverá ser observado o prazo prescricional de 1 ano, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar da data que o médico declarar estar o funcionário inválido para exercer a função do mesmo na empresa.

4) De até **R\$ 206.700,00** (duzentos e seis mil e setecentos reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial, por eventos ocorridos e caracterizados como acidente de trabalho, de acordo com tabela de indenizações da seguradora e/ou órgãos competentes do ramo securitário.

4.1) Para as empresas que integram o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula o valor desta cobertura é de até **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais) e deverá ser observado o prazo prescricional de 1 ano, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar da data do acidente/evento, ciência do fato gerador da pretensão.

5) **FALECIMENTO DE CONJUGE**

Em caso de falecimento por qualquer natureza do cônjuge de funcionário à luz da legislação civil vigente, as empresas pagarão **50 %** (cinquenta por cento) da indenização de que trata o item 1 desta cláusula, de uma só vez, juntamente com o salário seguinte à ocorrência;

5.1 - Para as empresas que integram o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula o valor desta cobertura é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) e deverá ser observado o prazo prescricional de 3 anos, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar do falecimento.

6) **FALECIMENTO DE FILHO(A)**

Em caso de falecimento por qualquer natureza de filho ou filha de funcionário dependentes deste, em conformidade com o regulamento do Imposto de Renda, as empresas pagarão **25 %** (vinte e cinco por cento) da indenização de que trata o item 1 desta cláusula, de uma só vez, juntamente com o salário seguinte à ocorrência, limitando-se esse benefício ao número de 04 (quatro) falecimentos por evento.

Para filhos menores de 14 anos, a fim de dar cumprimento às normas securitárias, este valor fica limitado exclusivamente às despesas com o respectivo funeral desde que devidamente comprovadas.

6.1 - Para as empresas que integram o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula o valor desta cobertura é de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) e deverá ser observado o prazo prescricional de 3 anos, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar do falecimento.

7) **NASCIMENTO DE FILHO COM DOENÇA CONGENITA**

Ocorrendo nascimento de filho (a) de funcionário (a) portador (a) de Doença Congênita, caracterizado por atestado médico substanciado até trigésimo mês do nascimento, a empresa pagará ao funcionário, de uma só vez, **25 %** (vinte e cinco por cento) da indenização de que trata o item 1 desta cláusula, de uma só vez, juntamente com o salário seguinte à ocorrência, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos.

7.1 - Para as empresas que integram o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula o valor desta cobertura é de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) e deverá ser observado o prazo prescricional de 1 ano, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar do diagnóstico.

8) **REEMBOLSO DAS DESPESAS COM AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO**

Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente de trabalho ou "*in itinere*", será devido ao EMPREGADO(a) afastado(a), uma COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR ACIDENTE DE TRABALHO, no valor da diferença entre o auxílio doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade social e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de até R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), paga em uma única vez, limitado a 90 dias consecutivos de afastamento.

8.1 - O Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula já contempla esta cobertura e considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, caso a empresa integre o Convênio, oEMPREGADOR, de uma só vez, fará jus ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO do(a) empregado(a), limitando-se ao valor de até **R\$ 2.623,00** (Dois mil seiscentos e vinte e três reais) por evento, que serão pagos através de reembolso para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, respeitando o limite máximo da cobertura contratada. Serão reembolsadas as despesas da empresa / empregador com o salário, bem como das eventuais despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e ainda quaisquer outras despesas diretamente vinculada ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada. Por tratar -se de dois benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo, obrigatoriamente, necessário o registro e envio do CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho com as informações do acidente pessoal, juntamente com os documentos comprobatórios a serem especificados pela seguradora a melhora significativa do quadro clínico, durante o período de vigência.

Considera-se acidente de trabalho ou "*in itinere*", o acidente pessoal ocorrido no ambiente de trabalho, desde que o evento tenha ocorrido exclusivo e diretamente por causa externa,

súbita, involuntária e causadora de lesão física no exercício da profissão dentro do ambiente de trabalho ou que tenha ocorrido no deslocamento residência / trabalho / residência necessário ao exercício da atividade profissional a serviço do empregador.

8.2 - Deverá ser observado o prazo prescricional de 1 ano, prazo máximo para comunicação formal do sinistro a Seguradora, a contar da data do acidente.

9) ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL

Garante aos funcionários e seus dependentes (cônjuge e filhos), a prestação dos serviços de Assistência Social, Psicológica e Nutricional., destinados a orientar e dirimir situações cotidianas de ordem pessoal, familiar e profissional.

Este serviço é extensivo aos Departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal das empresas, no apoio à gestão do colaborador segurado, no que tange à problemas relacionados aos temas abordados pelas assistências.

O apoio psicológico, social e nutricional, será prestado por profissionais regulamentados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas.

Entende-se por Assistência Social, Psicológica e Nutricional. os serviços destinados a orientar e dirimir situações cotidianas enfrentadas pelos titulares e seus dependentes, aos Departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal das empresas, compreendendo como Assistência Social, o atendimento a pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, pela condição minimizada que vivem.

Destaca-se que o atendimento social não será apenas para os momentos de perdas e lutos dos segurados e/ou dependentes, mas estará disponível para informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (não serão abordados questões relativas à Direito Trabalhista relacionadas diretamente ao empregador).

A Assistência Psicológica tem por finalidade assessorar o funcionário e seus dependentes, os Departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal das empresas, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência em assalto ou roubo, aposentadoria e envelhecimento.

Em caráter focal, com o propósito de abordar e aliviar a situação-problema, vivenciada pelo segurado e seus dependentes e; Assistência Nutricional, que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais de diferentes aspectos em todas as fases da vida, do nascimento ao envelhecimento, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: Hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental, sendo garantido ao usuário dos serviços, total sigilo das informações prestadas.

Os serviços denominados de Assistência Social, Psicológica e Nutricional seguirão o seguinte limite de utilização, ou seja, para a Assistência Social e Assistência Nutricional, a utilização destes serviços será ilimitada, durante o período de vigência e; para Assistência Psicológica, será conforme legislação em vigor, considerando 20 atendimentos por problema/situação apresentado, ou até a melhora significativa do quadro clínico, durante o período de vigência.

Na Assistência Psicológica, o filho menor de 18 (dezoito) anos poderá ser contemplado pelos serviços ofertados, mediante envio de autorização expressa do funcionário responsável pelo mesmo. Não haverá limite de idade para as demais assistências.

Os cônjuges dos funcionários poderão beneficiar-se dos serviços ofertados, desde que comprove a sociedade conjugal através da certidão de casamento e/ou provas da União

Estável, se companheiro(a).

São considerados documentos hábeis para comprovação da União Estável: Declaração de Reconhecimento da União Estável ou Escritura Pública; Conta bancária conjunta; Termo de Pensão por Morte do INSS; Comprovante de dependência de plano de saúde ou de Imposto de Renda; Comprovante de endereço em comum, etc.

Em caso de desligamento da empresa, o(a) colaborador(a) imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o(a) colaborador(a). Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao colaborador(a) titular do seguro.

9.1 - O Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula já contempla esta cobertura. Para solicitar as Assistências, as empresas que integram o Convênio de Seguro, basta entrar em contato com a Central de Atendimento através do telefone **0800 777 8203** (atendimento em âmbito nacional) e informar os dados pessoais do segurado para verificação, em caso de contato dos dependentes poderá ser solicitado comprovação de vínculo antes da prestação do atendimento.

10) **REEMBOLSO À EMPRESA DAS DESPESAS COM RESCISÃO TRABALHISTA**

Caso a empresa integre o Convênio de Seguros mencionado do parágrafo 3º e 4º desta cláusula, ocorrendo a morte do(a) empregado(a), por qualquer causa, a empresa receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista devidamente comprovadas.

11) **AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes o valor correspondente a 04 (quatro) Pisos Salariais I em caso de morte de qualquer natureza.

11.1 - Os valores de que trata o caput desta cláusula serão os praticados na data da ocorrência.

11.2 - Caso a empresa integre o Convênio de Seguros mencionado do parágrafo 3º e 4º desta cláusula, a indenização a ser considerada é de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os Serviços de Funeral.

11.3 - Recomenda-se às empresas, para minimizar o sofrimento dos familiares, que procedam o pagamento dos serviços funerários para reembolso “a posteriori” mediante apresentação da nota fiscal.

12) **AUXILIO NATALIDADE**

Ocorrendo o nascimento de filho(s) de funcionária do sexo feminino (exclusivamente), a mesma receberá gratuitamente, 01 (uma) **CESTA NATALIDADE**, composta por 01 (um) **KIT MÃE** e 01 (um) **KIT BEBÊ**, contendo itens específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e de seu bebê. As cestas supracitadas deverão ser compostas pelos produtos e quantidades a seguir descritos:

KIT MÃE:

5kg de Açúcar; 5 kg de Arroz; 250gr de Aveia; 200gr Biscoito Cream Cracker; 500gr de Pó de Café; 500gr de Canjiquinha; 400gr de leite em pó; 350gr de Extrato de Tomate; 400gr de Farinha Láctea; 1kg de Farinha de Mandioca; 1 kg de Farinha de Trigo; 2 kg de Feijão; 1kg de Fubá; 395gr de Leite Condensado; 1 kg de Macarrão Espaguete; 500gr de

Macarrão; 400gr de Mucilon Arroz; 2 Óleo de Soja 900ml cada; 1 kg de Sal; 2 Latas de Sardinha 130gr cada e 500gr de Semente de Linhaça.

KIT BEBÊ:

50ml Álcool Absoluto; 95gr Algodão; 1 Chupeta de 0-6 meses; 1 Cotonete com 75 unid; 1 Pacote de Fralda Descartável tam. P; 2 Pacotes de Fraldas Descartáveis tam. M; 1 Gaze Esterilizada pacote com 10 unid; 1 Lenço Umedecido com 70 unid; 1 Mamadeira 240ml; 1 Óleo Mineral Natural 100ml; 1 Sabonete para bebê 75gr e 1 Shampoo para bebê 200ml.

12.1 - Caso a empresa integre o Convênio de Seguros mencionado do parágrafo 3º e 4º desta cláusula, esta responsabilidade ficará a cargo da seguradora, desde que a empresa comunique formalmente a ocorrência até 90 (noventa) dias após o parto da funcionária contemplada com tal benefício.

13) PAGAMENTO ANTECIPADO POR DIAGNÓSTICO DE CANCER DE MAMA OU PRÓSTATA

Em caso em que o empregado (a) seja diagnosticado (a) com câncer de mama ou de próstata, após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, o (a) mesmo (a) deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista.

Ocorrendo o diagnóstico de câncer de Mama ou Próstata, o empregado deverá receber 02 (dois) kits de produtos dermatológicos específicos, desenvolvidos especialmente para pessoas em tratamento oncológico, com o objetivo de colaborar com o bem-estar e minimizar efeitos colaterais do tratamento no intuito de contribuir com a longevidade e melhoria da condição do paciente em relação aos cuidados com a pele e mucosa. Os Kits deverão ser entregues diretamente na residência do empregado e serão compostos de 07 produtos direcionados ao tratamento oncológico, sendo estes: Creme hidratante para alívio das lesões da pele (120g) e Loção hidratante para prevenção e tratamento do ressecamento da pele (193ml), ambos ocasionado pelo processo de quimioterapia e radioterapia; espuma suave especial indicada para limpeza da pele no banho em substituição ao sabonete (150ml); Máscara com efeito calmante e refrescante indicada para o alívio da radiodermatite grau 1 e Flebite (gel 118g + loção 120ml); Gel oral para cuidado com a mucosa na quimioterapia e na radioterapia (30 sachês); Solução oral mucoprotetora (enxaguatório bucal) para higienizar, proteger e hidratar a mucosa oral sensível (250 ml);

13.1 - Caso a empresa integre o Convênio de Seguros mencionado do parágrafo 3º e 4º desta cláusula, esta responsabilidade ficará a cargo da seguradora, desde que a empresa comunique formalmente a ocorrência até 1 (um) ano a contar da data do diagnóstico.

14) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM CASO DE MORTE

Em caso de falecimento de funcionário a empresa fornecerá a título de auxílio alimentação (TIQUETE COMPRA), aos seus dependentes legalmente reconhecido, o valor correspondente a 12 (doze) meses (628,00 X12), totalizando R\$ 7.536,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais).

14.1 - Caso a empresa integre o Convênio de Seguros mencionado do parágrafo 3º e 4º desta cláusula, a cobertura de Auxílio Alimentação será paga pela Seguradora em espécie de uma única vez, no valor correspondente a 12 (doze) cestas básicas de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), totalizando R\$ 7.536,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais), juntamente com o pagamento da indenização do Seguro de Vida.

Parágrafo 1º - As empresas com até 200 empregados, contratarão seguro com todas as coberturas desta cláusula (itens 1 a 14). As empresas com mais de 200 empregados poderão optar pela contratação de seguro.

Parágrafo 2º - Não estarão obrigadas ao cumprimento das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de seus empregados em valor igual ou superior aos

fixados nos itens 1 a 14 desta cláusula.

Parágrafo 3º - Poderão as empresas da categoria optarem pelo Convênio firmado entre o Sindicato Patronal, o Sindicato Laboral e Empresa idônea do mercado segurador, com indenizações diferenciadas, a menor do estabelecido nesta cláusula, conforme parágrafo seguinte, as empresas que aderirem a este convênio poderão arcar com os valores de indenização a menor, conforme descritos no parágrafo 4º e não precisarão complementar os valores das coberturas desta cláusula.

Parágrafo 4º - O sindicato laboral reconhece e aceita o Convênio de Seguro de Vida e Acidentes, mencionado no parágrafo 3º (terceiro) desta cláusula, garantida por Seguradora idônea, com indenizações nos valores de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) para os itens “1”, “2” e “3” desta cláusula, e, de até **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais) para o item “4”, em substituição aos valores mencionados nos respectivos itens, pois se trata de um convenio aberto e que abrange todas as coberturas desta cláusula, porém com os valores ora especificados.

Esclarecem os Sindicatos Convenientes que o Convênio interessa às partes celebrantes por ficar mais fácil a aplicação e verificação do cumprimento deste dispositivo, pois ambas, têm conhecimento de seu conteúdo e coberturas;

Parágrafo 5º: - As indenizações dos itens “2” e “4” da presente cláusula não são cumulativas;

Parágrafo 6º: - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não pagar as indenizações ora estabelecidas sob alegação de fraude, atos ilícitos, dolo e não cumprimento das leis vigentes.

Parágrafo 7º: - Ficam as empresas livres para pactuarem com os seus trabalhadores, valores superiores ao ora estabelecido, com critérios e condições diferenciadas, bem como a existência ou não de co-participação do trabalhador, desde que seja respeitado o mínimo ora estabelecido sem nenhuma co-participação do empregado.

Parágrafo 8º: - Caso a empresa opte pelo Convênio mencionado nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula, deverão ser observados os prazos prescricionais de todas as coberturas, prazos máximos para abertura formal do processo de sinistro junto a Seguradora.

Caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos pelo Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula, deverá ser providenciado pela empresa, funcionário ou beneficiário o mais rápido possível, respeitando o prazo prescricional, o preenchimento do formulário comunicado de sinistro para protocolo junto à seguradora.

Parágrafo 9º: - A empresa que integra o Convênio de Seguro mencionado nos parágrafos 3ª e 4ª desta cláusula, somente terá as coberturas desta cláusula, se o nome do funcionário estiver mencionado na relação (manutenção mensal) que deverá ser enviada a seguradora, entre os dias 01 e 07 de cada mês, baseado no mês anterior, para faturamento do mês vigente e o pagamento das faturas estiver rigorosamente em dia.

Parágrafo 10º - As coberturas e indenizações, previstas nesta cláusula, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

Parágrafo 11º: - Em hipótese alguma poderá os benefícios constantes nesta cláusula ser considerados como salário “*In natura*”, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Parágrafo 12º: - Quando solicitadas, as empresas ficarão obrigadas a exhibir a apólice do seguro ao sindicato laboral ora conveniente.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Na forma do estabelecido na legislação em vigor, as empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Todo trabalhador ao ser admitido receberá uma cópia do seu contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos funcionários desligados com mais de um ano de labor, serão feitas com assistência do Sindicato Obreiro ou no MTE, contudo os Sindicatos Convenientes mantêm em pleno funcionamento a CICIP (Comissão Intyersindical de Conciliação Prévia) apta a conciliar os conflitos e a mediar acordos justos para as partes.

Ficam isentas quaisquer taxas de expedientes ou qualquer outra cobrança para homologações, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e se o empregado for associado ao Sindicato Obreiro.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO TEMPORÁRIO

É vedada a contratação de serviços de empresas de trabalho temporário, a menos que haja concordância expressa do Sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO DE OBRA

A empresa em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria ou de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente CCT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARADAS DE MANUTENÇÃO – NORMAS DE CONTRATAÇÃO

Para atender a necessidade de serviços de **PARADAS DE MANUTENÇÃO**, as empresas poderão utilizar em regime de contratação de trabalhadores, utilizando-se da forma de contrato por prazo determinado, no qual serão respeitadas as condições desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas pagarão exclusivamente a seus empregados contratados em regime de prazo determinado para atender às PARADAS DE MANUTENÇÃO que tiverem trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias, a título de **ABONO INDENIZATÓRIO**, valor equivalente a 290 (duzentas e noventa) horas normais de trabalho.

Parágrafo 2º - O **ABONO INDENIZATÓRIO** referido no Parágrafo primeiro desta cláusula será pago por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 3º - O **ABONO INDENIZATÓRIO** será pago proporcionalmente, sendo descontadas as faltas não justificadas no valor equivalente a 1/30 avos por dia de falta. Caso o empregado peça demissão ou demitido por justa causa, o **ABONO INDENIZATÓRIO** não será devido.

Parágrafo 4º - Entende-se por horas normais de trabalho, especificadas nesta cláusula, o valor do salário base pago ao empregado, sem acréscimo de qualquer adicional seja a que título for.

Parágrafo 5º - O **ABONO INDENIZATÓRIO** disposto nesta cláusula substitui a indenização prevista no art. 479 da CLT, no que for mais vantajoso.

Parágrafo 6º - O **ABONO INDENIZATÓRIO** hora concedido não possui caráter salarial, sendo concedido a título indenizatório, não incidindo sobre os mesmos, qualquer tipo de encargo seja a que título for.

Parágrafo 7º - Caso a **PETROBRÁS (REDUC)** premie a empresa por ocasião das paradas, esta se compromete a repassar os prêmios à sua força de trabalho, descontados os custos tributários e fiscais, remetendo ao sindicato laboral relação dos trabalhadores contemplados e os respectivos valores pagos.

Parágrafo 8º - Nessa modalidade de contratação, a **Cesta Natalina** será calculada em razão de **1/12** (um doze avos) por mês laborado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

As empresas incentivarão seus funcionários a se qualificarem através de cursos profissionalizantes, de atualização ou especialização ministrados pelo SENAI e ABRAMAN ou ainda outra instituição reconhecida.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas eventuais substituições, será garantido ao trabalhador substituto o mesmo salário percebido pelo trabalhador substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excetuando, entretanto os casos de treinamento.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado só será admitida com a concordância do mesmo.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

A empresa cujo empregado contratado para determinada função constante da tabela de Pisos Salariais da presente CCT e que porventura passe a exercer outra função da mesma tabela, de salário superior, fica obrigada a remunerá-lo de acordo com essa última função.

Parágrafo único - No caso do empregado exercer a nova função para serviço específico e em prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá ser mantido na mesma função, pagando o salário médio entre as duas funções, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na função provisória.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho de suas funções, mediante recibo ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo 1º - Findo o expediente, cessa a responsabilidade do trabalhador, desde que entregue as ferramentas ao encarregado ou responsável pela guarda das mesmas.

Parágrafo 2º - Não havendo zelo por parte do trabalhador das ferramentas fornecidas pela empresa, esta poderá descontar o valor do material fornecido;

Parágrafo 3º - As ferramentas deverão ser devolvidas à empresa, quando o trabalhador se desligar do seu quadro funcional.

Parágrafo 4º - Em hipótese alguma poderá esta concessão ser considerada como salário "In natura".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE FERRAMENTAS

Os empregados não sofrerão descontos por quebra de ferramentas, salvo se resultante de dolo ou culpa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO POR DOENÇA

Aos empregados afastados do trabalho, em gozo de auxílio-doença, será assegurada a garantia de emprego e/ou salários de no mínimo de 15 (quinze) dias, após o seu retorno à empresa, em número igual ao que permaneceu sob benefício previdenciário, limitando-se tal benefício à 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Aos empregados com 04 (quatro) anos, consecutivos, de serviço na mesma empresa será assegurada a garantia de emprego durante o prazo de 12 (doze) meses anteriores a data em que, comprovadamente através de lançamentos em sua CTPS, ou documento hábil do INSS, passe a fazer jus a aposentadoria plena da Previdência Social, atualmente 35 anos para o empregado do sexo masculino e 30 anos para os de sexo feminino, ou em 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data em que completarem 65 anos de idade, para os do sexo

masculino, e 60 anos para os do sexo feminino, bem como a aposentadoria especial (25 anos), ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre trabalhador e empresa.

Parágrafo 1º - Para que o empregado faça jus ao benefício de que trata o caput desta cláusula, será necessário que o mesmo comunique a empresa sua condição, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, sem o que perderá o direito ao referido benefício.

Parágrafo 2º - Aqueles funcionários que já se encontram nas condições descritas no caput desta cláusula, terão o mesmo prazo do parágrafo anterior, para comunicar à empresa sua situação.

Parágrafo 3º - Ressalvam-se as hipóteses de término de contrato individual de trabalho ou ainda o término do contrato da empresa com o tomador dos serviços, desde que não seja possível seu aproveitamento em outro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 1) 01 (uma) dia de 08 (oito) horas de trabalho e 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.
- 2) 05 (cinco) dias de 8,8 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras as empresas poderão move-los para as segundas-feiras e sextas-feiras seguintes, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados de segunda-feira a sábados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO CARNAVAL, NATAL E ANO NOVO

As empresas poderão compensar no curso do contrato de trabalho, sempre de 2ª à 6ª feira, os dias 24 de dezembro, 31 de dezembro e terça-feira de carnaval, mediante acordo com seus trabalhadores e posterior comunicação aos Sindicatos convenientes.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

Para dar cumprimento a nova legislação trabalhista, os empregados que desejarem reduzir o intervalo de alimentação e descanso, deverão procurar seu empregador que providenciará uma listagem com a nominata com as devidas assinaturas a qual será recepcionada pelo Sindicato Obreiro que se preocupará apenas se houve vício de vontade.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Será abonada as faltas dos empregados, desde que devidamente comprovada, 02 (dois) dias no ano, não cumulativos, para que possam resolver os seguintes casos:

- a) Para recebimento do PIS, à exceção daqueles, que recebam este pagamento através da empresa ou de agência bancária nela instalada;
- a) Para tirar 2ª via da CTPS, Identidade, Título de eleitor, CPF ou Certificado de Reservista;
- b) Recebimento de conta inativa do FGTS ou ainda para aderir ao plano de reposição do FGTS.
- c) Para tirar a 1ª e 2ª via da CNH.

Parágrafo único - Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincida no todo ou em parte com a jornada de trabalho e seja o empregador avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se estudante todo empregado matriculado nas séries de 1º e 2º graus, escolas de formação técnica profissional ou faculdade reconhecida pelo governo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÍDA ANTECIPADA

O trabalhador que por qualquer motivo precisar se ausentar durante o horário de serviço e tiver para isso autorização por escrito da empresa, dele só serão descontadas as horas autorizadas e o respectivo adicional de periculosidade, não podendo este desconto abranger o D.S.R nem o Vale Alimentação.

Parágrafo único - Contando a empresa com Banco de Horas celebrado com o Sindicato obreiro, poderá as horas de que trata esta cláusula, lança-las a débito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dias já compensados.

Parágrafo 1º - Dentro do processo de flexibilização das relações do trabalho, e, como forma alternativa ao estabelecido na legislação pertinente, poderão as empresas conceder férias coletivas aos trabalhadores acima de 50 anos, na mesma modalidade e em iguais períodos dos demais trabalhadores.

Parágrafo 2º - Por ocasião da concessão das férias individuais, o trabalhador poderá solicitar ao empregador que lhe seja concedida as férias em dois ou três períodos desde que não sejam inferiores a dez dias cada. Mesmo no caso de indenizadas (venda de férias), o presente parágrafo poderá ser aplicado, observando-se sempre que cada período não poderá em qualquer hipótese ser inferior a dez dias.

Parágrafo 3º - Qualquer excessão na concessão das férias, deverá ser comunicada aos Sindicatos Convenentes, os quais poderão opinar, apontando qualquer irregularidade.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA PARA CASAMENTO

As empresas concederão aos empregados, por ocasião de seus casamentos 03 (três) dias úteis a título de licença, sem prejuízo de suas remunerações e na contagem de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Como forma alternativa do que dispõe o artigo 396 da CLT, a empregada que estiver amamentando seu filho de até 06 (seis) meses de idade, poderá com a concordância da empresa, retardar em 01 (uma) hora o início de sua jornada de trabalho, ou antecipar em 01 (uma) hora sua saída, sem prejuízo da jornada normal e do salário;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR METALÚRGICO

O dia 09 de abril será feriado em comemoração ao dia do trabalhador metalúrgico, podendo ser compensado ou percebido em dobro em caso de haver trabalho nesse dia. Esta cláusula se aplica exclusivamente nas empresas que exercem suas atividades nas dependências da **REDUC, Termo-Rio, Quattor/Braskem, BR Distribuidora e Transpetro, bem como na área da Shell, Texaco, Teduc, Ypiranga Ale Combustíveis, Aga Suzano, Terminal de Compressores de Campos Elísios, GDK, Clariant, Furnas e Arlenxeo Brasil S.A. (Antiga Lanxess).**

Parágrafo único - O feriado do dia 09 de abril será sempre aplicado e comemorado na segunda segunda-feira do mês de abril.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Qualquer dos Sindicatos Convenentes solicitará à Delegacia Regional do Trabalho vistoria para apuração das condições de insalubridade e periculosidade no trabalho das empresas, obrigando-se estas a pagar o adicional respectivo, sendo o de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), aplicáveis somente às empresas que prestam serviços nas dependências da **REDUC, ARLENXEO BRASIL S.A. (ANTIGA LANXESS, Termo-Rio, Quattor/Braskem, Transpetro e BR Distribuidora**, bem como outras áreas já mencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERICULOSIDADE

Recomenda-se às empresas que mantiverem em seus estabelecimentos atividades perigosas ou de risco de acidentes, deverão destinar o primeiro dia de trabalho do empregado, parcial ou integralmente, a critério da empresa, para treinamento do referido empregado com os equipamentos individuais de proteção (EPI's), máquinas e outros equipamentos, bem como da atividade a ser exercida, preferencialmente acompanhado por um membro da CIPA, quando houver, a fim de reduzir os riscos e acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que exercem funções de "parada" na área da REDUC se obrigam a fornecer plano de saúde para os trabalhadores contratados com prazo acima de 153 (cento e

cinquenta e três) dias, podendo a empresa efetuar descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) a título de cooparticipação em consultas e procedimentos, respeitadas as normas internas mais benéficas ao trabalhador.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá esta concessão ser considerada como salário "In natura".

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando a atividade assim exigir.

Parágrafo 1º - Não havendo zelo por parte do trabalhador com os uniformes fornecidos pela empresa, esta poderá descontar o valor do material fornecido;

Parágrafo 2º - Os uniformes deverão ser devolvidos à empresa, quando o trabalhador se desligar do seu quadro funcional.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma poderá esta concessão ser considerada como salário "In natura".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os EPI's serão fornecidos pelas empresas aos trabalhadores, gratuitamente, de acordo com os serviços por estes executados, inclusive óculos de segurança;

Parágrafo 1º - Os trabalhadores se obrigam a zelar pela boa conservação desse material, bem como do referido na cláusula anterior;

Parágrafo 2º - Não havendo zelo por parte do trabalhador dos EPI's fornecidos pela empresa, esta poderá descontar o valor do material fornecido;

Parágrafo 3º - Os EPI's deverão ser devolvidos à empresa, quando o trabalhador se desligar do seu quadro funcional.

Parágrafo 4º - Em hipótese alguma poderá esta concessão ser considerada como salário "In natura".

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas envidarão esforços no sentido de eliminar ou atenuar os efeitos da insalubridade ou da periculosidade, quando existentes em seus estabelecimentos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas organizarão e manterão em funcionamento sua CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 contidos na Portaria nº 3.214/78).

Parágrafo único -Deverão as empresas comunicar a eleição aos sindicatos convenientes.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia de Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, bem como aos dependentes do acidentado, no caso de óbito, bem como estará obrigada a efetuar a comunicação da ocorrência do sinistro à Cia. Seguradora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho tomar as seguintes providencias em benefício do acidentado.

- a) remoção do trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transporta-lo até o local de atendimento mais próximo.
- b) se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) , deverá esta ressarcir-lhe do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;

Nota: Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a efetiva devolução ao mesmo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão ao dirigente da entidade sindical obreira, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, desde que respeitadas as normas de segurança e as normas internas do tomador dos serviços, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que tal visita seja previamente solicitada e acompanhada por representante da empresa.

Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, só serão autorizadas após a devida anuência do cliente ou do contratante principal.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS

As empresas liberarão seus empregados que exerçam funções de dirigentes sindicais eleitos, para participarem de cursos ou encontros sindicais sem prejuízo de sua remuneração, limitando-se a 08 (oito) dias por ano e desde que tal liberação seja restrita a 03 (três) trabalhadores de cada empresa.

Parágrafo único – Os trabalhadores, para usufruir deste direito, terão que comunicar ao empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSEMBLEIAS

As horas em que o empregado permanecer na assembléia promovida pelo sindicato profissional, que não poderão ultrapassar a 02 (duas) horas, desde que comunicado ao sindicato patronal com antecedência mínima de 48 horas não serão descontadas do empregado.

Parágrafo 1º - O número de assembléias nesta modalidade não ultrapassará a 06 (seis) ao ano.

Parágrafo 2º - Empresas e Sindicatos estabelecerão outras formas de aplicação da presente cláusula, estabelecendo inclusive datas e horários para a realização das assembléias a fim de não prejudicar andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE TRABALHADORES

Os empregados indicados como representantes da categoria e que participam com o sindicato obreiro das negociações coletivas, terão as horas ou os dias abonados, e não sofrerão restrições para prestação de serviços em regime de horas extraordinárias. O sindicato profissional apresentará ao sindicato patronal os nomes dos empregados para que este comunique as empresas. Nenhum desses empregados poderá ser demitido até que sejam encerradas as negociações, salvo se o mesmo gozar de outro tipo de garantia de emprego prevista em lei.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em seu estabelecimento um “**Quadro de Avisos**”, onde serão afixados as comunicações e atos do Sindicato obreiro, mediante prévia autorização por escrito, da Diretoria das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CÓPIAS DO ACORDO

Ficam as empresas obrigadas a fixarem cópias do presente acordo no quadro de avisos para o conhecimento dos seus empregados, não podendo as partes alegar futuramente seu desconhecimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Conforme determinado em Assembléia realizada em **30/06/2020** e referendada pela assembleia de **23/08/2020**, partir de **1º de agosto de 2020**, será descontado na folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E**

NILÓPOLIS, mensalmente, o valor de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) a título de contribuição associativa;

Parágrafo 1º - O desconto a que se refere esta cláusula aplicar-se-ão em:

- a) Modernização e ampliação do serviço médico e odontológico;
- b) Ampliação e modernização da sede do sindicato obreiro;
- c) Modernização e aprimoramento do Departamento Jurídico;
- d) Aquisição, construção e manutenção de colônia de férias;
- e) Cursos de treinamento e qualificação profissional.

Parágrafo 2º - As empresas deverão repassar ao sindicato beneficiário o montante arrecadado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guia própria por este fornecida;

Parágrafo 3º - Juntamente com a cópia da guia de recolhimento, devidamente paga, as empresas encaminharão ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação completa contendo nome, salário base e o valor descontado;

Parágrafo 4º - Esta cláusula permite recusa do trabalhador a qualquer tempo.

Parágrafo 5º - **O Sindicato Patronal esclarece que não tem qualquer ingerência sobre a presente cláusula, aceitando incluí-la para que não fosse obstaculizada a assinatura desta CCT.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão mensalmente a partir de **1º de agosto de 2020** de todos os trabalhadores o valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) referente à Contribuição Negocial, tendo em vista que tal contribuição foi devidamente aprovada em Assembléia Geral do dia 30/06/2020, sendo ratificada na assembleia de 23/08/2020, e, está em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - Nas Empresas em que os trabalhadores não forem associados, não sendo descontado mensalmente o valor da contribuição associativa, o valor da contribuição Negocial será de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais);

Parágrafo 2º - Poderá o trabalhador expressar sua recusa de tal contribuição, por escrito e de próprio punho em duas vias, e entregar pessoalmente na sede do Sindicato obreiro, em conformidade com o Precedente Normativo nº 119 do TST. O trabalhador tem o prazo de 10 (dez) dias a partir do registro desta CCT.

Parágrafo 3º - **O Sindicato Patronal esclarece que não tem qualquer ingerência sobre a presente cláusula, aceitando incluí-la para que não fosse obstaculizada a assinatura desta CCT.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais taxas devidas ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado na AGE de **09/09/2020** as empresas da categoria econômica localizadas nas dependências da **REDUC, Termo-Rio, Quattor/Braskem, Transpetro e BR Distribuidora**, bem como na área da **Shell, Texaco, Teduc, Ypiranga Ale Combustíveis, Aga Suzano, Terminal de Compressores de Campos Elísios, GDK, Clariant, Furnas e Arlenxo Brasil S.A. (ANTIGA LANXESS)**, representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, pagarão em favor do **SIMMEC - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico dos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis**, a título de Contribuição Assistencial, mensalmente, com vencimento todo o dia **10** de cada mês, através de guia a ser fornecida pelo beneficiário, no Unibanco S/A, Agência 0586, conta corrente nº 105388-1, ou outra que este indicar, o valor mínimo de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) acrescido de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por funcionário, limitando-se essa contribuição mensal em R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), independentemente do número de funcionários.

Parágrafo 1º - Poderão as empresas optar pelo pagamento em cota única, no mês de novembro de 2018, com desconto de 30 % (trinta por cento) da contribuição anualizada;

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula, está prevista no disposto do art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 05/10/88.

Parágrafo 3º - O Sindicato dos Trabalhadores declaram que não tem qualquer ingerência na presente cláusula.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE GREVE

Em caso de greve, a comissão de negociação de trabalhadores e a empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas se comprometem quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelos Sindicatos Convenentes a fornecer o nome, endereço e o CNPJ das subcontratadas, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PENDÊNCIAS PONTUAIS NAS EMPRESAS

Fica estabelecido que caso haja alguma pendência pontual nas empresas na Base Territorial dos Sindicatos Convenentes, o Sindicato Obreiro encaminhará ofício à empresa com cópia ao Sindicato Patronal, apontando a(s) pendência(s), solicitando uma Reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias para buscar a solução amigável para a(s) referida(s) pendência(s).

Podem as partes usarem a CICP para compor tais pendências.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES CONJUNTAS

Fica garantida a reunião conjunta, quando necessário, entre o Sindicato Patronal e de Trabalhadores, ocasião em que reavaliarão as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Os Sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de iniciar as negociações do próximo ano, na primeira quinzena de junho de 2021.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenientes ratificam e convalidam a CCT, celebrada em 30/03/2000, criando a CICIP-SIMMEC/STIMMME-DC, alterada pelo Termo Aditivo de 17/04/2001, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.958/2000, devidamente arquivada na DRT/DC, cuja Secretaria e Sala de Sessões funciona na Rua Arthur Neiva nº 100, Centro, Duque de Caxias, RJ.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores e empresas se obrigam a dar cumprimento ao diploma legal acima citado, não ajuizando qualquer demanda judicial sem antes serem esgotadas todas as tentativas de conciliação no âmbito da CICIP – SIMMEC/ STIMMME-DC.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores e empresas da base territorial dos sindicatos convenientes, não poderão alegar, em juízo ou fora dele, desconhecimento da existência da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia CICIP-SIMMEC/STIMMME-DC, uma vez que será afixada no Quadro de Avisos nas empresas, para conhecimento de todos, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 30/03/2000 tem caráter meramente constitutivo, não se confundindo com cláusulas reguladoras das relações de trabalho.

Parágrafo 4º - A presente cláusula além de referendar a existência da CICIP-SIMMEC/STIMMME-DC, prorroga seu funcionamento até **31/12/2022**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade sindical obreira se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia. Ultrapassada a possibilidade de conciliação diretamente com a empresa, deverá ainda assim tentar discutir o assunto na CICIP-SIMMEC/STIMMME-DC instalada, já que esta conta com representação paritária em conformidade com a Lei 9958/2000.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As empresas estabelecidas, ou que venham a se estabelecer nas dependências da **REDUC, Termo-Rio, Quattor/ Braskem e BR Distribuidora, Arlenxeo Brasil S.A. (antiga LANXESS)** bem como as outras áreas descritas e na vigência desta Convenção Coletiva, ficam obrigadas a cumprir as cláusulas nela contidas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objetivo estabelecer condições específicas para as relações de trabalho nas empresas que exerçam atividade econômica de prestação de serviços de Manutenção Industrial e Metal Mecânica e todas as atividades contidas no 19º Grupo a que se refere o artigo 577 da CLT, aplicável **EXCLUSIVAMENTE** às empresas que exercem suas atividades ou venham a exercer, nas dependências da **REDUC, TERMO-RIO, QUATTOR/BRASKEM, TRANSPETRO e BR DISTRIBUIDORA**, bem como na área da **SHELL, TEXACO, TEDUC, YPIRANGA ALE COMBUSTÍVEL, AGA SUZANO, TERMINAL DE COMPRESSORES DE CAMPOS ELISIOS, GDK, CLARIANT, FURNAS e ARLENXEO BRASIL S.A. (ANTIGA LANXESS)**.

ORLANDO SOARES MARQUES

Presidente

SIMMEC-SIND.DAS INDS.METAL.MEC.E MATL.ELET.DC-SJM-NIL.

CARLOS ALBERTO PASCOAL FIDALGO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MATER ELETRICO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.